

Projeto de Lei Complementar nº 015/2020, de 07 de Dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a alteração do Artigo 217 da
Lei 726/2007 Código Tributário Municipal
São Valério – TO e dá outras providências "

A Câmara Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 217 da lei municipal 726/2007 Código Tributário Municipal, passando a vigorar na forma abaixo delineada:

Art. 217. A alíquota será de 3% (três por cento) sobre o valor determinado nos Arts. 203 e 215 desta lei.

§ 1º. Na aquisição de imóveis, através do Sistema Financeiro de Habitação, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - 0,5% (meio por cento), quando o valor financiado não ultrapassar 35.000 (trinta e cinco mil) URFSV;

II - 1,0% (um por cento), quando o valor financiado for superior a 35.001 (trinta e cinco mil e uma) URFSV;

III - 2,0% (dois por cento), quando o valor financiado for superior a 70.000 (setenta mil) URFSV.

§ 2º. As alíquotas referidas no parágrafo anterior serão aplicadas sobre o montante financiado, por inteiro, em toda a matéria tributável.

§ 3º. Sobre o valor não financiado, incidirá sempre a alíquota de 3% (três por cento).

§ 4º. Nas transmissões de unidades populares e nas que fazem parte de cooperativas habitacionais estabelecidas no Município, que participem como transmitentes intercorrentes de cessão de direito, haverá dedução de 60% (sessenta por cento) para o ITBI do respectivo imóvel.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os princípios da Anterioridade e Anualidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério - TO, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2020.


Olímpio dos Santos Arraes
Prefeito Municipal